



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

I

Série

Número 17

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 19/2026

Concede tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval e na parte da manhã da quarta-feira seguinte, em todos os serviços, Institutos Públicos e empresas Públicas sob a tutela do Governo Regional, sem prejuízo de serem assegurados todos os serviços e atividades imprescindíveis ou indispensáveis.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 31/2026

Procede à redistribuição e alteração dos encargos orçamentais, previstos na Portaria n.º 597/2025, de 29 de outubro, referentes à Aquisição de Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Informação para a Autoridade de Gestão do PEPAC R.A. Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 19/2026****Sumário:**

Concede tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval e na parte da manhã da quarta-feira seguinte, em todos os serviços, Institutos Públicos e empresas Públicas sob a tutela do Governo Regional, sem prejuízo de serem assegurados todos os serviços e atividades imprescindíveis ou indispensáveis.

Texto:

Resolução n.º 19/2026

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de janeiro de 2026, resolve conceder tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval em todos os serviços, Institutos Públicos e empresas Públicas sob a tutela do Governo Regional, sem prejuízo de serem assegurados todos os serviços e atividades imprescindíveis ou indispensáveis.

Nas entidades acima referidas haverá, igualmente, tolerância de ponto na parte da manhã da quarta-feira seguinte.

Os serviços da administração pública regional autónoma, que pela sua natureza, sejam de funcionamento ininterrupto, assim como aqueles que, por razões de interesse público, tenham que laborar no(s) dia(s) acima identificados, deverão criar as condições necessárias para que os seus trabalhadores possam gozar a tolerância agora concedida em momento posterior, obtida a concordância dos respetivos superiores hierárquicos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA E PESCAS**Portaria n.º 31/2026**

de 30 de janeiro

Sumário:

Procede à redistribuição e alteração dos encargos orçamentais, previstos na Portaria n.º 597/2025, de 29 de outubro, referentes à Aquisição de Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Informação para a Autoridade de Gestão do PEPAC R.A. Madeira.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas atuais redações, do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, manda o Governo Regional através das Secretarias Regionais das Finanças e de Agricultura e Pescas, o seguinte:

1. Redistribuir e alterar os encargos orçamentais, previstos na Portaria n.º 597/2025, de 29 de outubro, referentes à “Aquisição de Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Informação para a Autoridade de Gestão do PEPAC R.A. Madeira”, no valor global de 1.614.624,00 € ((um milhão seiscentos e catorze mil seiscentos e vinte e quatro euros)), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2025	0,00 €;
Ano Económico de 2026	448.506,67 €;
Ano Económico de 2027	538.208,00 €;
Ano Económico de 2028	538.208,00 €;
Ano Económico de 2029	89 701,33 €;

2. Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
3. A despesa relativa ao ano económico de 2026 encontra-se assegurada na Classificação orgânica 48 9 50 01 01 Projeto 53261, Programa 056, Medida 032, Fontes de Financiamento 384 e 4ME, Código de Classificação Económica D.02.02.20.A0.CS, do Orçamento da RAM para 2026.
4. As verbas necessárias para os anos económicos de 2027, 2028 e 2029 serão inscritas nas respetivas propostas de orçamento da RAM.
5. O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e de Agricultura e Pescas, aos 28 dias do mês de janeiro de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS, Nuno Dinarte de Gouveia Maciel